CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/21

Trata-se do **Projeto de Lei nº 103/21**, e autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, que altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura tem como objetivo atualizar e adaptar a legislação do município, referente à anistia de edificações, às contingências impostas pela pandemia do coronavírus, de forma a não prejudicar a população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela **legalidade** do projeto, na forma do **substitutivo**, elaborado a fim de adequar a redação à técnica legislativa, bem como excluir a imposição do prazo de 15 dias para regulamentação do Poder Executivo, haja vista que o dispositivo constitui indevida ingerência no âmbito de atribuições do Sr. Prefeito, implicando afronta ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Considerando, portanto, o caráter meritório da propositura, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifestou-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos de um substitutivo, elaborado com o intuito de prorrogar até o dia 29 de março de 2023 o prazo previsto para protocolamento dos pedidos de regularização de edificações.

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, por sua vez, manifesta-se favoravelmente ao projeto de lei, na forma do seguinte **substitutivo:**

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI Nº 103/2021

Altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização

Matéria PAR 115/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 22/03/2022 e juntado ao PL 103/2021 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=361657.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, bem como altera o art. 9º da Lei 15.499/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os interessados terão até 31 de dezembro de 2023 para protocolamento, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de dezembro de 2023, retroagindo seus efeitos conforme o caso, desde que respeitada a legislação em vigor.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria PAR 115/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 22/03/2022 e juntado ao PL 103/2021 por ANTONIO ELI CORRÊA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=361657.